

ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça Antonio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefone n.º (081) 854 8156 – Fax 3854 8261.

LEI N.º 116/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005.

Art. 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo único a este PPA.

Art. 2.º - As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no Art. 1.º da Lei n.º 111, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas no Anexo Único a esta Lei.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de projetos de lei específico.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei orçamentária anual.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Art. 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2001

  
JOSE PEREIRA NUNES  
PREFEITO

José Pereira Nunes